



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONVÊNIO Nº 001/2011 - TJ/PA PARA
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM
ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ, BANCO DO BRASIL S/A E BB
LEASING S.A. - ARRENDAMENTO
MERCANTIL.**

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**, portador da carteira de identidade nº. 2313455 SSP/PA, inscrito no CPF nº. 038.412.942-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A** e **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, sediados em Brasília/DF, devidamente inscritos no CNPJ nºs. 00.000.000/0001-91 e 31.546.476/0001-56, respectivamente, neste ato representados por seu Procurador com poderes legalmente constituídos, Sr. **JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR**, carteira de identidade nº 2756796 SSP/PA e CPF nº 159.076.002-68, tem ajustado entre si o presente CONVÊNIO, com fulcro no artigo 116 da Lei nº. 8666/93 em conformidade com artigo 126 da Lei nº. 5.810/94, e supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados para concessão de empréstimo e financiamento, com pagamento mediante consignação em folha, aos beneficiários - magistrados e servidores (ativos e inativos) do **CONVENIENTE**, desde que sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do **BANCO DO BRASIL S/A** e/ou **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DO BRASIL S/A E/OU BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL:

2.1. Conceder, após análise e aprovação, empréstimos e financiamentos aos Beneficiários, cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento.

2.1.1. Não existirá qualquer obrigação do **BANCO DO BRASIL S/A** e/ou **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL** em conceder empréstimos e financiamentos se o Beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito, ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério do **BANCO**, de acordo com sua política de crédito.

PROCESSO 2010.0001.057.811
GMOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 2.2. Prestar aos Beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos por ele oferecidos;
- 2.3. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira dos Beneficiários tomadores de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito do **BANCO DO BRASIL S/A** e/ou **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**.
- 2.4. Cumprir, para com os Beneficiários, as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;
- 2.5. Encaminhar ao CONVENENTE, por meio eletrônico e até o 2º (segundo) dia útil anterior à efetivação da consignação em folha de pagamento, a relação dos empréstimos e financiamentos a ser incluída na folha de pagamento, contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do Beneficiário, valor da consignação e número de parcelas;
- 2.6. Comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone do **BANCO DO BRASIL S/A** e/ou **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando à rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;
- 2.7. Comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do **BANCO DO BRASIL S/A**, onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativos aos empréstimos e financiamentos concedidos aos Beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- 3.1. Fornecer ao **BANCO DO BRASIL S/A** e/ou **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua solicitação, as informações por ele (s) requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada Beneficiário;
- 3.2. Confirmar, em até 10 (dez) dias da solicitação do **BANCO DO BRASIL S/A** e/ou **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, a consignação em folha de pagamento das prestações a serem devidas ao BANCO pelo Beneficiário, a contar da data do recebimento da cópia do contrato no Departamento de Gestão de Pessoas;
- 3.3. Informar ao **BANCO DO BRASIL S/A** e/ou **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL** qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Beneficiários que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;
- 3.4. Informar ao **BANCO DO BRASIL S/A** e/ou **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL** os Beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da referida exclusão;

3.4.1 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 3.4, não obrigam o **CONVENIENTE** ao compromisso quanto ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e o **BANCO DO BRASIL S/A** e/ou **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**.

3.5. Receber e processar, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da cópia do Contrato firmado entre o **BANCO DO BRASIL S/A** e/ou **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL** e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado ao referido BANCO.

3.6. Transferir os valores consignados em folha de pagamento dos Beneficiários, até o 5º (quinto) dia útil da efetivação do desconto, para a conta corrente nº 31027002-2, agência 0003-5.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

O presente Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES

O **CONVENIENTE** designa o Departamento de Gestão de Pessoas como Unidade competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento de seus Beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de denúncia ou rescisão deste Convênio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes assumidos nos termos deste Convênio, até a plena quitação, por meio do desconto em folha de pagamento, de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimo e financiamento firmados entre os Beneficiários e o BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de fusão, cisão e incorporação envolvendo os Conveniados deverão ser comunicados ao Conveniente que avaliará a continuidade do Convênio.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o **Conveniente** providenciará a publicação, em resumo, de seu extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério dos Partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os Partícipes elegem o Foro da sede do CONVENIENTE – Foro de Belém/Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belém, 17 de janeiro de 2011.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente do TJ/PA

Sr. JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR
Banco do Brasil S/A e BB Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil

TESTEMUNHAS

1. Luiziana M. Silveira Mello
CPF: 024.382.424-69

2. _____
CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31840 de 25/01/2011

**OUTROS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001.2011 - BANCO DO BRASIL

Número de Publicação: 198412

Extrato do Convênio nº. 001/2011-TJPA//Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Banco do Brasil//Objeto: Estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados para concessão de empréstimo e financiamento, com pagamento mediante consignação em folha, aos beneficiários - magistrados e servidores (ativos e inativos) do TJPA. //Vigência: início 17/01/2011 e término em 17/01/2016//Valor: sem valor//Data da assinatura: 17/01/2011// Responsável pela assinatura: Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes – Presidente do TJ/PA